



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 077/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MAICO ASSUNCAO COSTA 08156741986**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.305.897/0001-22, estabelecida na Rua das Orquideas, 611 – Hugo Emmel – Entre Rios do Oeste/PR, neste ato representado pela seu administrador o Sr. MAICO ASSUNCAO COSTA, brasileiro, estado civil solteiro, empresário, portador do RG nº 8.544.229-8 SSP/PR e CPF nº 081.567.419-86, residente e domiciliado na Rua das Orquideas, 611 – Hugo Emmel – Entre Rios do Oeste-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Do objeto – **contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços em forma de aulas de violão, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras – PR..**

**Cláusula Segunda** - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico nº 015/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira** - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 20.379,84 ( vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) conforme repasse do Governo Federal – Bloco Proteção Social Básica – PBF, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com).**

**Parágrafo Segundo :** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON  
BRUM:84050  
209934

Assinado de forma  
digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.13  
09:19:01 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Paragrafo Terceiro:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Paragrafo Quarto:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Cláusula Quarta** - Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato terá como prazo de vigência até 12 de outubro de 2024. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3930	08.002.20.606.0010.2080	742	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma: As aulas deverão ser ministradas presencialmente no município de São José das Palmeiras. Sendo uma (01) vez por semana, no período matutino e vespertino, totalizando oito (08) horas semanais. Cronograma a ser definido conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) violões, em perfeitas condições de uso e funcionamento para as atividades propostas. Os reparos e manutenção dos instrumentos serão de responsabilidade da empresa contratada

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia dos serviços, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona** – O acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 012/2023, e a fiscalização do Contrato a cargo da servidora, Sra. **Danúbia Cássia da Silva Bernabé**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Nova** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 13 de setembro de 2023.

NELTON  
BRUM:84050209  
934

Assinado de forma digital  
por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.13 09:19:33  
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Nelton Brum)  
Contratante



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



*Maico Assunção Costa*  
MAICO ASSUNCAO COSTA 08156741986  
( Maico Assuncao Costa )  
Contratado

Testemunhas:

---

---

NELTON  
BRUM:840  
50209934

Assinado de forma digital por NELTON  
BRUM:8405020993  
4  
Dados: 2023.09.13  
09:19:51 -03'00'



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços em forma de aulas de violão, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras – PR..

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** MAICO ASSUNCAO COSTA 08156741986

**VALOR:** R\$ 20.379,84 (vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 12 de outubro de 2024.

São José das Palmeiras, em 13 de setembro de 2023.

**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal